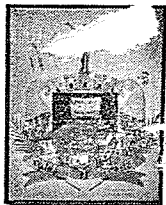


*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

DECRETO Nº 1.109 /

## REGULAMENTAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.-

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais e visando a regulamentação do lançamento do imposto predial e territorial urbano, previstos nos artigos 164 e 132 da lei nº 1.846, de 31 de Dezembro de 1.970, decreta:-

ART. 1º - Os critérios para apuração dos valores que servirão de base de cálculo para lançamento do imposto predial e territorial urbano, previstos nos artigos 164 e 132, da Lei nº 1.846, de 31 de Dezembro de 1.970 passam a ser fixados pelo presente Decreto.

ART. 2º - O lançamento dos imóveis, para efeito de cobrança dos impostos territorial urbano e predial será feito tomando-se por base o cadastro imobiliário da Prefeitura, a planta de zoneamento da cidade, elaborada visando a cobrança destes impostos; a tabela de preço por metro quadrado e a metodologia de cálculo do valor venal do imóvel, elaborada pela Consultec, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

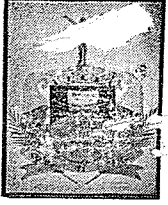
Parágrafo Único - O valor base do metro quadrado de construção será de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), corrigido de acordo com os fatores constantes da ficha cadastral de cada prédio.

ART. 3º - O desconto previsto no artigo 5º da lei nº 1.861, de 23 de março de 1.971, que deu nova redação ao artigo 291 da lei nº 1.846, de 31 de Dezembro de 1.970, será de 25% (vinte e cinco por cento) neste ano.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE ABRIL DE 1.971.-

*Handwritten signature*  
ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.-



*Paulo de Faria*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

2/

TABELA DE PREÇOS POR METRO QUADRADO DAS DIVERSAS ZONAS CONSTANTES DA  
PLANTA DE VALORES. /

1a.	.....	Cr\$ 300,00	.....	ROXA
2a.	.....	Cr\$ 180,00	.....	MARRON
3a.	.....	Cr\$ 90,00	.....	VERDE. -
4a.	.....	Cr\$ 70,00	.....	ABÓBORA
5a.	.....	Cr\$ 40,00	.....	VERMELHA
6a.	.....	Cr\$ 25,00	.....	AZUL
7a.	.....	Cr\$ 10,00	.....	CANÁRIO
8a.	.....	Cr\$ 4,00	.....	ROSA
9a.	.....	Cr\$ 2,00	.....	AMARELO

PUBLICADO NA GAZETA DO SUL DE MINAS - EDIÇÃO Nº 1.845  
DO DIA 15 / 5 / 1.791